

## JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa MEDI HOUSE IND E COM DE PROD CIRURGICOS E HOSP LTDA inscrita no CNPJ 48.939.276/0001-66 – Fornecimento de Fraldas e Material Médico Hospitalar– relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig/MG

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL ( atendimento aos portadores de Hanseníase ), FEAMUR ( urgência e emergência ) e FEAP ( atendimento psiquiátrico ), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a Fhemig está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ( SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciadas de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que a empresa é a principal fornecedora de fraldas e fornecedora de material médico

hospitalar para a FHEMIG.

Considerando que a falta desses materiais comprometem os tratamentos dos pacientes assistidos nas unidades da FHEMIG.


Considerando que não existem alternativas para a falta dos materiais.

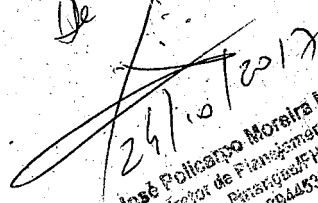
E por fim, considerando que não existem alternativas tempestivas com menor custo a administração.

É nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o Sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, informamos a quebra de cronologia de pagamento das liquidações realizadas no período de 7 de junho de 2017 a 26 de julho de 2017, conforme quadro abaixo:

CREDOR	Nº EMP.	VR LIQUIDADO	Data Registro Doc Liquidação	NF
MEDI HOUSE IND E COM DE PROD CIRURGICOS E HOSP LTDA	1847	12.633,60	07/06/2017	131950
MEDI HOUSE IND E COM DE PROD CIRURGICOS E HOSP LTDA	1847	12.633,60	28/06/2017	133018
MEDI HOUSE IND E COM DE PROD CIRURGICOS E HOSP LTDA	1843	9.450,00	18/07/2017	134972 /133785
MEDI HOUSE IND E COM DE PROD CIRURGICOS E HOSP LTDA	1847	11.714,28	18/07/2017	133784
MEDI HOUSE IND E COM DE PROD CIRURGICOS E HOSP LTDA	1818	6.316,80	26/07/2017	134311/ 138063
MEDI HOUSE IND E COM DE PROD CIRURGICOS E HOSP LTDA	1843	6.615,00	26/07/2017	134319

  
Alexandre Luiz Martucheli  
Gerência de Suprimentos e Patrimônio  
DPGF/FHEMIG

*De acordo*  
  
24/07/2017  
José Policarpo Moreira Meca  
Diretor de Planejamento,  
Orçamento e Patrimônio FHEMIG  
Masp: 139.6453-3